MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PALAÇOULO

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;

Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), nº 1, do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do nº 1, do mesmo artigo 33°, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132° da citada Lei;

Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 89 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas als a) e c), do nº 1 e na al. f), do nº 2, do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE.

e a Junta de Freguesia de Palaçoulo, com o NIPC 507 844 572, representada pelo seu Presidente Manuel Guerra Gonçalves, no uso das suas competências previstas nas als a) e g), do nº 1 do artigo 18º da citada Lei 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 132° e nos termos do artigo 133°, todos da mesma Lei o presente,

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objeto

- 1 O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia de Palaçoulo, na respetiva área de circunscrição territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:
- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 2ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- *1- Na execução deste acordo observar − se − ão:*
- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução;
- b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2- Subsidiariamente observar se – \tilde{a} o, ainda:
- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem inicio na data da sua assinatura até ao términus do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22^a deste acordo.

16

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo II Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7ª Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8ª. Gestão e conservação

- 1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.
- 2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.

MG.

Capítulo III Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9ª Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia de Palaçoulo, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 8.131,14 (Anexo I)
- 2- A verba referida no nº anterior será transferida para a Junta de freguesia de Palaçoulo, até ao dia 31 de Julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no nº 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10ª. Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11ª Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais è execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÌTULO IV Direitos e obrigações

Cláusula 12ª Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13ª Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;
- b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;
- c)- Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;

K

a)- Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.

Cláusula 14ª. Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a)- Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;
- b)- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando considere ser necessário.

Cláusula 15ª Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução , a segunda outorgante fica obrigada a :

- a)-Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;
- b)- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c)- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.
- d)-Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;
- e)- Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;
- f)- Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;
- g)- Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16ª Execução e avaliação do contrato

- 1- A execução deste contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
- 2- A segunda outorgante deve disponibilizar á primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, dispondo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.

Cláusula 17ª Ocorrências e emergências

Cr

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

Cláusula 18^a. Verificação do cumprimento do objeto

1- A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;

2- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal

CAPÍTULO II Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19ª. Modificação do acordo

- 1- Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
- 2- A modificação obedece à forma escrita.

Cláusula 20ª. Resolução pelas partes

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verifique:
 - a)-Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b)- Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.
- 2- Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da al b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas als a) a e) do nº 3 do artigo 115, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 21ª Revogação

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23ª Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 24ª Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento $n^{\circ}500$ /2016 e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso n° . 484/2016, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro 10 de Junho de 2016

Lluy

O Presidente da Câmara Municipal:

(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Kritinisia de Palaçoulo :

(Manuel Citerra

ANEXO I Mapa das Transferências para as Juntas - alínea a), b) e f) do nº 1 do art 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (a) CĂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO Transferência prevista para cada um dos anos de 2016 e de 2017 Executivo ___/.
Deliberativo ___/ Aprovações:

		100.000,00€	40.000,00 € 100.000,00 €	42.902,00	7.792 25.000,00 € 42.902,	7.792	35.000,00€		TOTAIS
492/2016	500/2016	8.465,91 €	3.835,72€	4.114	1.937,89€	604	2.692,31 €	510840191	SILVA E AGUAS VIVAS
491/2016	500/2016	9.628,71€	2.290,62€	2.457	4.645,79€	1.448	2.692,31 €	510840086	SENDIM E ATENOR
490/2016	500/2016	7.689,99 €	3.948,53€	4.235	1.049,15€	327	2.692,31 €	510837336	IFANES E PARADELA
489/2016	500/2016	6.925,38€	3.424,55€	3.673	808,52€	252	2.692,31 €	510836186	CONSTANTIM E CICOURO
488/2016	500/2016	7.923,11 €	3.992,35€	4.282	1.238,45€	386	2.692,31 €	508445680	V. CH. BRACIO.
487/2016	500/2016	7.399,73 €	3.449,72€	3.700	1.257,70€	392	2.692,31 €	508188075	S. MARTINHO
486/2016	500/2016	5.501,35€	2.090,35€	2.242	718,69€	224	2.692,31 €	508680948	POVOA
485/2015	500/2016	5.553,39€	1.860,05€	1.995	1.001,03€	312	2.692,31 €	509005616	PICOTE
484/2016	500/2016	8.131,14€	3.770,45€	4.044	1.668,38 €	520	2.692,31 €	507844572	PALAÇOULO
483/2016	500/2016	10.385,02€	1.397,79€	1.499	6.294,92€	1.962	2.692,31 €	507652045	M. DOURO
482/2016	500/2016	6.532,83 €	2.566,78 €	2.753	1.273,74€	397	2.692,31 €	507978137	MALHADAS
481/2016	500/2016	6.252,24 €	2.780,29 €	2.982	779,65€	243	2.692,31 €	507630467	GENISIO
480/2016	500/2016	9.611,20€	4.592,79 €	4.926	2.326,10€	725	2.692,31 €	507697952	D. IGREJAS
2016	2016	100%	40%	AREA	25%	ELEITOR.	35%	N C	rieguesia
Compromisso	Cabimento	TOTAI	40.000,00€		25.000,00€		35,000,00€		

As transferências são distribuídas tendo em atenção os seguintes parâmetros:

_
_
=
\simeq
0
Ö
=
ب
0
_
\circ
0
_
ш
=
'n
ഗ
æ
_
_
-
⊂"
=
⋰
à
<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>
О
_
e:
æ
٠.

- a) 35% distribuídos igualmente por todas
 b) 25% distribuídos na razão directa do N. De eleitores
 c) 40% distribuídos na razão directa das áreas

35.000,00 € 25.000,00 € 40.000,00 €

100.000,00€

Nota: As áreas das freguesias de Miranda e da União de freguesias de Sendim sofreram uma redução de 60%. (a) - A alinea f) do nº 1 do artº 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembeo, aplica-se exclusivamente à localidade de Atenor.

Em

. de

de,

24cm	O Presidente da Câmara Municipal

Ata n°5/2016

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezasseis, pelas vinte e duas horas, reuniu
na sua sede, em Sessão Ordinária. o Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Palaçoulo, com a
presença de todos os seus membros
Após o Presidente ter declarado aberta a sessão, e em seguida ter posto à apreciação os assuntos
abaixo mencionados, aprovaram por unanimidade o seguinte:
Ponto único – Discussão e aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal
e a Junta de Freguesia relativa à Delegação de Competências/ Acordo de Execução, previstas nas
alíneas a), b) e f) do nº 1 do artº 132 da Lei 75/2013 de 12 de setembro
Depois de analisado o documento, foi aprovado pelo executivo e decidiu-se submeter o mesmo a
aprovação da Assembleia de Freguesia
Mais se deliberou a atribuição de poderes ao Sr. Presidente da junta para assinatura do referido
Protocolo
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata,
que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos da Junta de Freguesia
O Presidente:
O Secretário: 20 cao rizes class
O Tesoureiro:
V TOURIUM



Declaração

Declaro para os devidos efeitos, que a proposta de aprovação do protocolo a realizar com a Câmara Municipal de Miranda do Douro, no âmbito de transferências de competências às Juntas de Freguesias, foi aprovada por unanimidade, conforme consta no ponto quatro da Ata de Assembleia de Freguesia, Ata Nº 184 do dia 04/06/2016 e assim sendo passo a transcrever o ponto da aprovação: -----"Ponto quatro- Discussão e aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia relativa à Delegação de Competências/ Acordo de Execução, previstas nas alíneas a), b) e f) do nº 1 do artº 132 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e o respetivo mapa das transferências, -----Depois de lidos e explicados os montantes a transferir pela Câmara para a Junta de Freguesia e as competências delegadas nesta última, foi dada a palayra aos membros desta Assembleia para esclarecimento de eventuais dúvidas, não tendo havido pedidos de esclarecimentos. ------Posto à votação, foi aprovado por unanimidade o conteúdo da minuta de protocolo, bem como os mapas de transferências. -----Foi posta à votação, que este ponto fosse aprovado em minuta a fim de dar resposta atempadamente ao Município de Miranda, pelo que foi aprovado por unanimidade." ----Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente declaração que eu Igor Ricardo Pires Delgado, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assino e passo a autenticar com o selo em uso nesta Assembleia. -----

Palaçoulo, 06 de junho de 2016

φ Presidente da America de Palaçoulo

Delgado

FONSECE

Tel. 273098150 Fax.273459186

ipalacoulo@ifreguesia.com

NIF 507844572